



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 991/61

25
20/10/11

Autoriza a aquisição de terreno do Espólio de Orlando de Melo Belisário e dá outras providências.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a adquirir do Espólio de Orlando de Melo Belisário a área remanescente da transcrição número 13.818 de livro 3-N, fls. 33, feita em 24/01/73, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Pedro Leopoldo, compreendendo uma faixa de terreno com aproximadamente 190(cento e noventa) metros quadrados confrontando de um lado com o Posto Jopir Ltda. e de outro lado com o Ribeirão da Mata, dando frente para a Rua Juiz Ari de Castilho e fundos para a Rua Francisco Azevedo, à razão de Cr\$700,00(setecentos cruzeiros) o m2 e todo imóvel por Cr\$133.000,00(cento e trinta e três mil cruzeiros).

Artº 2º)- Para fazer face a despesa autorizada no artigo anterior fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de igual valor, aplicando os recursos, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artº 3º)- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

04 de novembro de 1.981.


Hélio Felipe Salomão Iasa

Prefeito Municipal.